



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N.º 1.364- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ, DE ACORDO COM A LEI NACIONAL N.º10.639/2003.

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA

- AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N.º. 015.2024 REF. SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA PARQUE INENY NUNES DOURADO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 022/2024.

CONTRATOS

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO CP 010.24



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.364, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

(Projeto de Lei do Legislativo N° 08/2024)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ, DE ACORDO COM A LEI NACIONAL N°10.639/2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Irecê aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito município de Irecê, a obrigatoriedade da implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos estabelecimentos de ensino de educação básica, públicos e privados, localizados no município de Irecê.

Art. 2º Esta lei tem como objetivo principal reduzir as desigualdades étnico-raciais, com ênfase na população negra do Município de Irecê, a partir de uma perspectiva de educação que considere e reconheça a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana como elementos fundamentais para a afirmação da identidade étnico-racial, da ancestralidade, da cultura, da memória e história do povo negro, através de ações afirmativas permanentes, tendo a temática lugar destacado nos currículos e nos projetos político-pedagógicos das escolas situadas no município de Irecê e a junção de esforços para a garantia da efetivação de direitos a partir das políticas públicas de igualdade racial no âmbito do município.

Art. 3º Nos estabelecimentos de educação básica, públicos e particulares do município de Irecê, torna-se obrigatório o ensino sobre a História, Cultura Afro-Brasileira e



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Africana, em conformidade com a lei 10.639, de 2003, de modo que garanta o cumprimento desta e demais legislações comprometidas com a promoção da equidade na educação.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira e Africana serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, de forma transversal, em especial nas áreas de Artes, de Literatura e História Brasileira.

§3º As ações formativas deverão ser desenvolvidas durante todo o ano letivo, sendo realizadas de acordo com a organização do planejamento geral das instituições escolares, distribuídas em seus cronogramas bimestrais, trimestrais ou quadrimestrais, tendo como períodos principais de exposição dos estudos, pesquisas e conhecimentos adquiridos os meses de julho e novembro, nos quais se comemora o Julho das Pretas, no dia 25, e o dia 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e dia da Consciência Negra.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com universidades públicas e privadas, Institutos Federais, Secretarias Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, Promotoria Pública e organizações da sociedade civil que tenham vinculação e experiência com a temática.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 14 de agosto de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº. 015/2024

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 015/2024. **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Serviços de reforma da Escola Parque Ineny Nunes Dourado. **Data da Sessão:** 29 de Agosto de 2024 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações, sito à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura. Edital no site: www.irece.ba.gov.br e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.





Ofício n.º 0213/2024

Irecê/ BA, 14 de agosto de 2024.

Ao Setor de Licitações – Pregão (Agente de Contratação)

Ilma. Sra. Carla Cristiane Rocha Ferreira,

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2024.

Prezada Pregoeira,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos ao Edital do Pregão Presencial n.º 022/2024, encaminhado à Plataforma BNC, após análise criteriosa das razões apresentadas, para esclarecer os pontos questionados:

Esclarecimento 01: Acerca da possibilidade de aumentar o prazo de entrega para 15 dias:

Não há possibilidade de aumentar o prazo de entrega tendo em vista que 15 (quinze) dias. O prazo de 05 (cinco dias) está dentro de uma razoabilidade para execução de serviço para confecção de material gráfico, usualmente, na execução dos contratos similares, a necessidade de atendimento é até menor.

Esclarecimento 02: Possibilidade de separar os itens 15, 23, 24 e 18 do mesmo lote e o tamanho e material dos itens 23 e 24.





PREFEITURA DE IRECÊ

Informamos, que a aglutinação por similaridade dos itens no mesmo lote foi pensada e elaborada pela equipe de planejamento, não sendo viável a separação. Sobre o tamanho dos itens 23 e 24, como está descrito, é tamanho 09, sendo 21,3 X 29,3 na Tabela de Cortes de Papel, tabela de conhecimento geral para todas as empresas do segmento gráfico.

Solicitamos, portanto, o conhecimento dos esclarecimentos, a fim de garantir a transparência de condições entre os participantes e assegurar a legalidade do certame.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a eficiência na condução dos processos licitatórios e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Respeitosamente,

Fernanda Alves Costa
Gestão de Contratos
Secretário de Planejamento e Administração



PREFEITURA
DE IRECÊ





Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Processo Administrativo nº PA023007/2024.

Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 022/2024.

Objeto do Pregão: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráfico para atender a demanda do Município de Irecê/BA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 022/2024, que tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráfico para atender a demanda do Município de Irecê/BA, de acordo com as condições e especificações contidas no Instrumento Convocatório e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do estatuído no item 12.1. do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 022/2024, em consonância com o disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei de Licitação ou para *solicitar esclarecimento* sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelo PETICIONANTE, no dia 07/08/2024. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no art. 164, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS ALEGAÇÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente faz o seguinte questionamento:



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



“Gentileza, podem analisar a possibilidade de aumentar o prazo de entrega para 15 dias? visto que o prazo descrito no edital está muito curto para entrega dos materiais.

Prezados, bom dia! Gentileza, poderia analisar a possibilidade de separar os itens 15, 23, 24 e 18 do lote? Gostaríamos de participar do processo, porém a inclusão de outros itens que não trabalhamos nos impossibilita de enviarmos nossa proposta. E qual o tamanho e material dos itens 23 e 24?

Prezados, bom dia! Gentileza, poderia analisar a possibilidade de separar os itens 15, 23, 24 e 18 do lote 2 - crachás e pulseira? Gostaríamos de participar do processo, porém a inclusão de outros itens que não trabalhamos nos impossibilita de enviarmos nossa proposta. E qual o tamanho e material dos itens 23 e 24?”

4. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em análise aos pedidos de esclarecimento, procedemos a seguinte manifestação.

Item 01. Mantemos o prazo de entrega conforme item 12.1 do Termo de Referência do Edital “As mercadorias deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.” Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam **atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade** e possui supremacia sobre o particular.

Itens 02 e 03. Conforme resposta da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, os itens em questão mantem correlação e não será possível o desmembramento. No que pertine aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a **licitação feita por lote atende melhor ao interesse público** que por item, tendo em vista que os lotes foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da





Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, descontos obtidos com seus fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar da licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, com já citado, com fretes, etc. Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos, por que algumas empresas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote. Saliente-se ainda que todos os preços unitários deverão ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados. Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade. O agrupamento de produtos distintos em lotes deverá ser admitido quando, justificadamente, houver necessidade de inter-relação entre os produtos a serem contratados, gerenciamento centralizado ou implicar vantagem para a Administração, como no caso, a fiscalização é centralizada na Secretaria de Planejamento e Administração, os fornecimentos são padronizados, ou seja, a forma de entrega e outras questões é a mesma, a forma de fiscalização, de pagamento, dentre outras.

Item 04. Conforme resposta da Secretaria de Planejamento e Administração "Sobre o tamanho dos itens 23 e 24, como está descrito, é tamanho 09, sendo 21,3 X 29,3 na Tabela de Cortes de Papel, tabela de conhecimento geral para todas as empresas do segmento gráfico."

5. CONCLUSÃO

Portanto fica confirmado que mantemos o **prazo de entrega dos materiais de até 05 (cinco) dias úteis**, conforme Item 12.1. do Edital do Pregão Eletrônico para Registro





Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



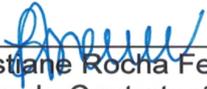
de Preço nº 022/2024. Não haverá desmembramento dos itens solicitados. Mantendo o edital da forma que foi publicado.

Deste modo, fica mantida a data da sessão do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 022/2024.

Ante o exposto, com base nas informações acima apresentadas o presente esclarecimento passa a compor o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 022/2024, integrando-o para todos os fins.

Importa consignar que os pedidos de esclarecimento com as respectivas respostas encontram-se disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Irecê/BA no seguinte endereço eletrônico: www.irece.ba.gov.br e no site <https://bnc.org.br/>.

Irecê/BA, 14 de agosto de 2024.


Carla Cristiane Rocha Ferreira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº PA030907/2024

Modalidade: Concorrência nº 010/2024

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação na modalidade Concorrência nº 010/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em piso intertravado, remanescente de obra, em ruas no Município de Irecê/BA, conforme Convênio nº 078/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER e o Município de Irecê/BA, tendo em vista que após julgamento das propostas e análise documental foi declarada vencedora do certame a empresa: TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 05.384.561/0001-55, com proposta final no valor de R\$ 1.370.126,12 (um milhão, trezentos e setenta mil, cento e vinte e seis reais e doze centavos). Irecê/BA – BA, 12 de agosto 2024. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 011208/2024

Processo Administrativo Nº PA030907/2024

Modalidade: Concorrência nº 010/2024

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 011208/2024. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 05.384.561/0001-55. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em piso intertravado, remanescente de obra, em ruas no Município de Irecê/BA, conforme Convênio nº 078/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER e o Município de Irecê/BA. Valor Global: R\$ 1.370.126,12 (um milhão, trezentos e setenta mil, cento e vinte e seis reais e doze centavos). Vigência: 08 (oito) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 12 de agosto 2024. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito Municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/715F-5949-43A1-E50C-3659> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 715F-5949-43A1-E50C-3659



Hash do Documento

7f53e276bbcc1c053be664df12c2a01c2756135bbaa86802a656bbb8aaf4e8f0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/08/2024 16:39 UTC-03:00